LEI Nº 456/87 De: 15/09/87

Dispoe sobre concessão de Reajuste e Abono aos funcionários estatutários, celetistas e os ocu

pantes de cargos comissionados da Prefeitura

Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au torizado a conceder um reajuste de 12,6%(doze vírgula seis por cento) aos funcionários celetistas, constantes da Carreira I, do Anexo II,a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 409/86, de 29 / 01/86.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a assegurar aos funcionários estatutários, celetistas e ocupantes de cargos comissio nados, constantes das carreiras II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 409/86, de 29/01/86 e do Anexo II, a que se refere o Art. 31 da Lei nº 406/85, de 18/12/85, a concessão de um abono, no valor de Cz\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados)

Art. 3° - O abono a que se refere o artigo 2° desta Lei, será incorporado a partir de 1° de novembro de 1987, aos respectivos salários.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 1° de setembro de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO, 35 de/setembro de 1987

emerson da nocha verli

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

Prouga I work in

The second of th